

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento, em regime de comodato, de enxoval hospitalar e sistema de rastreabilidade por RFID (Identificação por Radiofrequência) para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado em Cascavel-PR, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário”, por intermédio do Pregoeiro, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, a saber:

A empresa GOTA D’ÁGUA LAVANDERIA LTDA, encaminhou pedido de esclarecimento no qual questiona:

Questionamento 1) *Conforme previsto no Edital, as amostras deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a definição da empresa classificada.*

Solicitamos esclarecimento quanto à identificação das amostras: as peças deverão conter, já nesta fase, a serigrafia da CONTRATANTE ou, neste primeiro momento, será exigido apenas o controle por RFID?

Resposta do setor administrativo do HRC: Conforme previsto no Edital, as amostras deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a definição da empresa classificada. Quanto à identificação das amostras, esclarecemos que, conforme disposto no Termo de Referência, item 4.2.6, serão avaliadas a qualidade do tecido, o acabamento das costuras, a qualidade da serigrafia, a uniformidade da coloração do tecido e a gramatura do tecido. Dessa forma, as peças apresentadas como amostras deverão conter a serigrafia, uma vez que este é um dos critérios expressamente previstos para avaliação técnica. O controle por RFID não substitui a exigência de apresentação da serigrafia nesta fase, considerando que ambos possuem finalidades distintas.

Questionamento 2) *Verificamos que há divergências no Edital quanto ao formato de embalagem do enxoval.*

Em determinados trechos, entende-se que a separação poderá ocorrer por tipo, cor e tamanho, possibilitando o envio em pacotes com múltiplas unidades, exceção cobertores e edredons.

Entretanto, os itens 6.23.11 e 9.8.6.1 estabelecem que as embalagens devem ser individuais, o que diverge dos itens 6.1.4.27 e 4.3, que mencionam embalagens múltiplas e determinam que a CONTRATADA promova ações sustentáveis visando à redução de resíduos e desperdícios.

Diante disso, solicitamos confirmação quanto à possibilidade de utilização de embalagens múltiplas para itens como:



CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07

Lençóis;

Toalhas;

Peças privativas (separadas por tipo, cor e tamanho);

Campos cirúrgicos (separados por tipo, cor e tamanho).

Tal medida está alinhada às práticas sustentáveis e à redução da geração de resíduos.

Resposta do setor administrativo do HRC: Visando harmonizar as disposições editalícias com as diretrizes de sustentabilidade e redução de resíduos, esclarecemos que será admitida a utilização de embalagens múltiplas para lençóis, toalhas, campos cirúrgicos e roupas de pacientes. Nessas hipóteses, as embalagens poderão conter no máximo 5 (cinco) peças por volume, devendo estar obrigatoriamente separadas por tipo, cor e tamanho. Os demais itens deverão permanecer acondicionados em embalagens individuais, conforme previsto no Edital.

Questionamento 3) *Restou claro que a manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.*

Contudo, não identificamos no Edital disposição acerca de eventual dano, extravio ou uso indevido dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.

Solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento de indenização nesses casos e quais critérios serão adotados para eventual ressarcimento à CONTRATADA.

Resposta do setor administrativo do HRC: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o Edital já contempla disposições aplicáveis à matéria. Conforme previsto no item 6.15 do Termo de Referência, a CONTRATADA é responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos disponibilizados em comodato, compreendendo os reparos decorrentes de desgaste natural pelo uso regular. Na hipótese de eventual dano, extravio ou mau uso ocasionado por colaboradores da CONTRATANTE, aplica-se, por analogia, a sistemática prevista no item 6.1.5.7 do Edital, que trata das peças do enxoval. Referido item estabelece que as peças inutilizadas por mau uso comprovadamente por colaboradores do CONTRATANTE serão reembolsadas à CONTRATADA mediante requisição específica, com base em valores médios de mercado obtidos no Portal de Compras Governamentais, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo ato. Embora se refira especificamente às peças do enxoval, tal previsão demonstra que o Edital já adota mecanismos de ressarcimento em situações de mau uso comprovado, podendo ser aplicada, no que couber, aos equipamentos disponibilizados em comodato. A eventual responsabilização dependerá de apuração formal, garantindo-se à CONTRATANTE o contraditório e a ampla defesa. O ressarcimento, quando cabível, considerará o valor de mercado do equipamento, seu estado de conservação, o tempo de uso e a respectiva depreciação, podendo, alternativamente, a CONTRATANTE promover a reposição do bem por outro de características equivalentes ou superiores, mediante concordância da CONTRATADA. Dessa forma, entende-se que o Edital já prevê, de maneira adequada, medidas para eventual dano, extravio ou uso indevido de equipamentos, afastando a necessidade de retificação ou republicação do instrumento convocatório.

Questionamento 4) No item 8.1 é mencionado um relatório de fiscalização de serviços. Contudo, o Edital não detalha:

A metodologia de avaliação;

Os critérios de pontuação;

As formas de aplicação de penalidades;

Os percentuais de descontos eventualmente aplicáveis.

Considerando que tais critérios impactam diretamente na formação de preço e na viabilidade contratual, solicitamos a disponibilização do modelo ou ferramenta de medição de desempenho que será utilizada.

Esse esclarecimento é essencial para adequada precificação e análise de riscos contratuais.

Resposta do setor administrativo do HRC: Em atenção ao questionamento acerca do item 8.1 do Edital, esclarecemos que o relatório de fiscalização de serviços constitui instrumento administrativo destinado ao acompanhamento da execução contratual, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato. A metodologia de avaliação observará os critérios objetivos já estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente quanto aos padrões de qualidade, prazos de entrega, condições de acondicionamento, conformidade do enxoval processado e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA. As penalidades e eventuais descontos somente serão aplicados nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, descumprimento de obrigações ou falhas na prestação dos serviços, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e na minuta contratual, sempre mediante prévia notificação e garantia do contraditório e da ampla defesa. Não há sistema de pontuação pré-estabelecido ou ferramenta específica de avaliação para fins de pagamento, sendo que a medição ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições contratuais. Assim, entende-se que os elementos necessários à adequada formação de preços encontram-se descritos no Edital e seus anexos.

Questionamento 5) O item 9.8.8.3 trata de resíduos sólidos. Pelo texto, entende-se que se refere a materiais hospitalares eventualmente identificados no enxoval, como pinças, tesouras e outros instrumentos.

Entretanto, quanto aos resíduos hospitalares que acompanham a coleta de roupa suja - tais como compressas, esparadrapos, gazes, plásticos, eletrodos e demais materiais descartáveis oriundos da rotina hospitalar - solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

Como deverá ocorrer o tratamento desses resíduos pela CONTRATADA?

A CONTRATANTE realizará a coleta desses resíduos na unidade da CONTRATADA?

Ou tais materiais deverão ser devolvidos juntamente com os resíduos sólidos mencionados no Edital?

Resposta do setor administrativo do HRC: Quanto ao item 9.8.8.3 do Estudo Técnico Preliminar, referente a resíduos sólidos, esclarecemos que os resíduos hospitalares eventualmente identificados no enxoval, tais como compressas, esparadrapos, gazes, plásticos, eletrodos e outros materiais descartáveis oriundos da rotina hospitalar, não deverão ser tratados ou destinados pela CONTRATADA. Esses materiais deverão ser segregados e devolvidos à CONTRATANTE, juntamente com os resíduos sólidos mencionados no Edital. A responsabilidade pela coleta e destinação final desses resíduos será da CONTRATANTE, conforme suas rotinas internas e seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). À CONTRATADA caberá apenas proceder à separação e acondicionamento adequado para devolução, não sendo responsável pelo tratamento ou descarte final.

Considerando que as respostas aos questionamentos não alteram a formulação das propostas, informamos que a data da sessão seria mantida para o dia 20/02/2026 com abertura as 08h31m. No entanto, em decorrência de análise de impugnação de Edital recebida em 13/02/2026, que ainda não foi finalizada, informo que a sessão eletrônica está suspensa temporariamente, sendo que a **nova data da sessão será posteriormente publicada** nos meios oficiais e na plataforma BBMNET.

Cascavel, 19 de fevereiro de 2026.

José Augusto de Souza
Pregoeiro